



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 28 de maio de 2024 - Nº 3428 - Divulgado em 27/05/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Errata	2
Comunicações	2
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	3
Comunicações	11
3. Atos da 2ª Câmara	12
Intimação para Sessão	12
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
Comunicações	12
4. Relatório de Gestão Fiscal	13
RGF do 1º Quadrimestre/2024	13
5. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
Errata	15
6. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	20

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07386/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste acerca da nova irregularidade apontada pela auditoria em relatório de fls. 14982-15003.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00183/24

Sessão: 0208 - 16/05/2024 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03088/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Rosalia Borges Lucas (Gestor(a)); Romulo Soares Polari Filho (Ex-Gestor(a)); Antonio de Albuquerque Machado Filho (Assessor Técnico).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03088/2023 referente à Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho – Período de 01/01 a 01/08/2022 e Srª Rosália Borges Lucas – Período de 02/08 a 31/12/2022, relativa ao exercício de 2022. CONSIDERANDO o Relatório da unidade técnica de instrução, o pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. JULGUE REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2022, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho – Período de 01/01 a 01/08/2022 e Srª Rosália Borges Lucas – Período de 02/08 a 31/12/2022, relativa ao exercício de 2022; 2. RECOMENDE a atual

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05844/19](#)

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02950/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022



gestão no sentido de quando do envio da Prestação de Contas Anual, enviar todos os documentos relacionados na RN TC 03/2010. Presente ao julgamento do Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 16 de maio de 2024.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/05/2024:

Sessão: 2449 - 05/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08726/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/04/2024:

Sessão: 2449 - 05/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03127/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Marcos Eron Nogueira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20777/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20777/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2992 - 06/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17791/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2992 - 06/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09757/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2992 - 06/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10576/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00887/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Responsável); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [00781/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Caroline Mendes Patricio Chagas (Advogado(a) OAB/PB 16486).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, fls. 145/152, em favor do Sr. Raul José de Aguiar, curador da pensionista, Sra.



Carmélia Mendonça D'Aguiar, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Processo: [01774/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Vivaldo Luis de França (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental, o relatório dos peritos deste Areópago de Contas, fls. 157/165.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00884/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13156/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2014

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Interessado(a)); Chrystiano Madruga Navarro (Interessado(a)); Monica Rocha Rodrigues Alves (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13156/14, de análise do Pregão Presencial nº 10.135/2014, realizado no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de material médico-hospitalar para atender a demanda das unidades hospitalares e usuários da rede municipal de saúde II, e considerando a manifestação da DIAFI, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00872/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02321/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: André Agra Gomes de Lira (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n.º 2.08.001/2015, firmados entre o Município de Campina Grande/PB e a empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda., objetivando o acréscimo de valor e as prorrogações dos prazos de vigências do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos termos aditivos e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00883/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15882/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto (Responsável); Ricardo Pereira do Nascimento (Responsável); Erivaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo Alcaide do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, CPF n.º ***.377.694-**, em face do antigo Subsecretário de Finanças da referida Comuna, Sr. Erivaldo Benedito Freire, CPF n.º ***.413.704-**, especificamente sobre supostas fraudes nas elaborações das folhas de pagamentos da referida Urbe durante o exercício de 2012, inclusive mediante as inserções indevidas de gratificações em benefício próprio, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE. 2) IMPUTAR ao Chefe do Poder Executivo da Comuna de Princesa Isabel/PB durante o exercício de 2012, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º ***.938.874-**, débito no montante de R\$ 3.720,00 (três mil, e setecentos e vinte reais) ou 55,94 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concernente aos pagamentos de gratificações sem as demonstrações dos pertinentes embasamentos legais ao Sr. Erivaldo Benedito Freire, CPF n.º ***.413.704-**, conforme exposto pelos analistas deste Sinédrio de Contas, fls. 570/574. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 55,94 UFRs/PB, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, CPF n.º ***.377.694-**, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Alcaide da Urbe de Princesa Isabel/PB durante o exercício de 2012, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º ***.938.874-**, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,08 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,08 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao subscritor da denúncia, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, CPF n.º ***.377.694-**, para conhecimento. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide de Princesa Isabel/PB, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, CPF n.º ***.377.694-**, não repita a mácula apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em João Pessoa/PB acerca das supostas fraudes nas informações fiscais constantes das folhas de pagamentos do Município de Princesa Isabel/PB durante o exercício de 2012, concorde exposto pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 570/574. 9) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024



Ato: Acórdão AC1-TC 00901/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02273/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Alencar Rafael dos Santos (Gestor(a)); Jose Ivanildo de Barros (Ex-Gestor(a)); Rosângela dos Santos Silva (Responsável); Maria Jose da Costa Gonçalves (Interessado(a)); Joailson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00024/2024, de 25 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 29 de janeiro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, Sra. Rosângela dos Santos Silva, CPF n.º ***.375.454-**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,04 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,04 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPSAJ, Sra. Rosângela dos Santos Silva, CPF n.º ***.375.454-**, apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou retifique os proventos da Sra. Maria José da Costa Gonçalves, CPF n.º ***.044.744-**, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 97/99. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00904/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09924/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Procurador(a) OAB/PB 20537); Luzia Maria de Araujo Silva (Interessado(a)); Edvaldo Pereira Gomes (Advogado(a) OAB/PB 5853).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Luzia Maria de Araújo Silva, matrícula n.º 65433, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus

Vinicius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00886/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12267/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Ivanildo de Barros (Gestor(a)); Rosângela dos Santos Silva (Responsável); Vanberto Paulino de Lucena (Interessado(a)); Joailson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ ao Sr. Vanberto Paulino de Lucena, matrícula n.º 0090, que ocupava o cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Economia do Município de Algodão de Jandaíra/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 45, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00887/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16094/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Lourival Juvino Bezerra (Interessado(a)); Josefa Cardoso Targino (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Juliene Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Alex Fabiano Alves Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 28820); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Lourival Juvino Bezerra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024



Ato: Acórdão AC1-TC 00865/24

Sessão: 2988 - 02/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20001/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Procurador(a) OAB/PB 11946); Maria da Penha Silva Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-20.001/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Aplicar multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 45,11 UFR/PB, ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, com supedâneo no art 56 da LOTCE, tendo em vista o descumprimento da decisão exarada por esta Câmara, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2. Assine prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, para que este cumpra integralmente o disposto na Resolução RC1 TC 00088/22, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, sob pena de multa. 3. Notifique a Sra. Maria da Penha Silva Alves para, no prazo de 30 (trinta) dias, acostar os documentos solicitados no item 2 da Resolução RC1 TC 00088/22.

Ato: Acórdão AC1-TC 00899/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02981/21](#) (Doc. [98998/23](#))

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2020

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Joselma Batista dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01894/2023, de 24 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 30 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, contudo, o cumprimento parcial do item "4" do Acórdão AC1 - TC - 01894/2023 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto. 2) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, CPF n.º ***.416.244-**, encaminhe o documento relacionado à opção da Sra. Joselma Batista dos Santos, CPF n.º ***.319.724-**, pela nova regra da inativação, adequando, inclusive, os cálculos dos proventos de acordo com a escolha feita pela aposentada, bem como envie os comprovantes das implantações, nos contracheques, da correta nomenclatura da Gratificação de Habilitação em Licenciatura Plena - GHLP e do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico, conforme exposto pelos analistas desta Corte, fls. 289/294. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00866/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10223/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Simone Marques da Silva Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10223/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Simone Marques da Silva Araujo, formalizado pela portaria (fls. 177), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00879/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19726/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Marcilio Farias da Silva (Responsável); Mateus de Barros Correia (Advogado(a) OAB/PE 44176).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar supostas irregularidades na gestão de pessoal do Município de Santa Cecília/PB durante o exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em EXTINGUIR O PROCESSO sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00905/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07344/22](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); Genesio Izidorio da Silva Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. Genesio Izidorio da Silva Filho, matrícula n.º 1353, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB, Sra. Marta Raniere da Silva, CPF n.º ***.125.404-**, retifique e publique novo ato

de inativação do Sr. Genésio Izidório da Silva Filho, CPF n.º ***.038.704-**, fazendo constar na fundamentação o art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019) c/c os arts. 10, § 1º, inciso II, e 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c os arts. 88 e 88-A, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2021), concorde exposto pelos inspetores deste Pretório de Contas, fls. 74/78. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00900/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10372/22](#) (Doc. 122806/23)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2022

Interessados: Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima (Responsável); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Bruno Faustino da Silva (Assessor Técnico); Gilmara Cicera da Silva Souza Ribeiro (Assessor Técnico); Joice da Silva Lima (Assessor Técnico); Assiria Edlaine de Franca Lemos (Assessor Técnico); Rafael Isaac Silva de Souza (Interessado(a)); Suzana Candido da Silva (Interessado(a)); Rb Construcoes E Servicos Ltda. (Interessado(a)); Bruno Pedrosa de Lima (Interessado(a)); Antonio Marcos Venancio de Alcantara (Advogado(a) OAB/PB 29593); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Prefeita do Município de Areia/PB, Sra. Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima, em face da decisão desta Corte, substanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 02701/2023, de 16 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00906/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02256/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Wellington de Azevedo Maia (Responsável); Joselia Ferreira de Araujo (Interessado(a)); Jose Humberto Galdino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP ao Sr. José Humberto Galdino da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 82, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00902/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02435/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Jose Gileno Freire (Gestor(a)); Roney Barbosa (Responsável); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO/PB, SR. RONEY BARBOSA, CPF n.º ***.759.344-**, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Umbuzeiro/PB, Sr. José Gileno Freire, CPF n.º ***.831.684-**, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00888/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02830/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Marcus Aurelius de Mendonca Cavalcante (Interessado(a)); Andreina Carla Chaves de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Andreina Carla Chaves de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 27, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00889/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03959/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria do Socorro de Lima Melo (Interessado(a)); Holyjone de Lima Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Holyjone de Lima Melo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em



sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 14, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00875/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04126/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Gestor(a)); Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Responsável); Adriana Cisleide Alves (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises dos aspectos formais dos Contratos n.ºs 160, 163, 164, 165 e 166, todos do ano de 2023, originários do Município de Sousa/PB, objetivando as aquisições de materiais de construção em geral para suprir as necessidades da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos instrumentos contratuais e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00867/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04205/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Rebouças (Interessado(a)); Maria de Fátima Vasconcelos Fernandes (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04205/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por tempo de contribuição Mínimo, Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 PROFESSOR(A) da senhora Maria de Fátima Vasconcelos Fernandes, formalizado pela portaria (fls. 63-64), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00868/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04439/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)); Geralda Magela Andrade de Araujo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04439/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo

de Contribuição Mínimo, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima, e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 PROFESSOR(A) da senhora Geralda Magela Andrade de Araujo, formalizado pela portaria (fls. 82-83), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00869/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04452/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Manoel Santana (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04452/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor Manoel Santana, formalizado pela portaria (fls. 95-96), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00870/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04517/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Ida Paula Vidigal Milanesi Holanda (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04517/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo, Ingresso no serviço público até 31/12/2003 da senhora Ida Paula Vidigal Milanesi Holanda, formalizado pela portaria (fls. 83-84), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00871/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04520/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Kamila Rayka dos Santos Rodrigues (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04520/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, Proventos calculados pela média da senhora Kamila Rayka dos Santos Rodrigues, formalizado pela portaria (fls. 78-79), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00873/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [04659/23](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Cicera Alves Silva de Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04659/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder aposentadoria por tempo de contribuição, regra especial a Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo, Ingresso no serviço público até 31/12/2003 PROFESSOR(A) da senhora Cícera Alves da Silva, formalizado pela portaria (fls. 86-87), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00874/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04724/23](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Flavio de Matos (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04724/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição, regra geral, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo, Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor José Flávio de Matos, formalizado pela portaria (fls. 53), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00890/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04811/23](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)); Severino Ribeiro Pereira Neto (Interessado(a)); Maiza Leoncio Pereira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maiza Leôncio Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fls. 250/251, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00877/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04937/23](#)

Jurisdiicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057); Vanessa Cabral Batista Soares (Advogado(a) OAB/PB 16076).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos pertinentes à análise dos aspectos formais do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJ-009/2022, decorrente da Concorrência n.º 032/2021, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa SUPERJET Serviços de Engenharia Eireli, CNPJ n.º 33.040.368/0001-32, objetivando a prorrogação de prazo e o acréscimo de valor ao referido ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULAR o referido aditivo contratual. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, CPF n.º ***.242.864-**, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 30,08 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,08 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, CPF n.º ***.242.864-**, não repita a mácula destacada pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00891/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05467/23](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Andre Victor Cabral Brasil (Interessado(a)); Mercia Maria Patricio da Costa Silva (Interessado(a)); Severino Pedro da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Severino Pedro da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fls. 99/100, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00892/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05641/23](#)



Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Andre Victor Cabral Brasil (Interessado(a)); Gutemberg Pereira Lima (Interessado(a)); Maria Henrique da Silva Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Henrique da Silva Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fls. 10/11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00893/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06322/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BOSCO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. João Bosco de Oliveira, matrícula n.º 82.464-0, que ocupava o cargo de Médico Veterinário, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00907/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06408/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE PEREIRA LIMA NETO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Pereira Lima Neto, matrícula n.º 74.139-6, que ocupava o cargo de Assessor Técnico Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 75, e DETERMINAR o

arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00894/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06577/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); AUREA LOPES FLORENTINO (Interessado(a)); Lucia de Fatima Florentino Lopes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Lúcia de Fátima Florentino Lopes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 18, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00895/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06623/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Darcy Ferreira Seixas (Interessado(a)); Gilvan Pontes Seixas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Gilvan Pontes Seixas, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 28, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00876/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07568/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO RUBENS LEITE MARTILDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07568/23, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor GERALDO RUBENS LEITE MARTILDES, formalizado pela portaria (fls. 55), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara



do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00878/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07636/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NAPOLEAO DO CARMO SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07636/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela média do senhor NAPOLEÃO DO CARMO SILVA, formalizado pela portaria (fls. 44-46), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00896/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08005/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Responsável); ROSELANGE PEREIRA DA SILVA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Roselange Pereira da Silva Costa, matrícula n.º 88.912-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00880/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08200/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSEFA ROCHA DE SOUSA LINS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08200/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima e Pedágio de 100% Proventos calculados pela média da senhora JOSEFA ROCHA DE SOUSA LINS, formalizado pela portaria (fls. 63), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00903/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08594/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Vanessa Cabral Batista Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PJ-022/2022, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa Construtora Luiz Costa Ltda., CNPJ n.º 00.779.059/0001-20, objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00897/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08983/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jose Victor da Silva (Interessado(a)); Maricelia Cosme de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maricélia Cosme de Brito, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinicius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 19, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00881/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09192/23](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria da Guia Henrique de Lira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09192/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Maria da Guia Henrique de Lira, formalizado pela portaria (pg. 7), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00882/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09293/23](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Jose Gomes Wanderley (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09293/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na



sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Maria José Gomes Wanderley, formalizado pela portaria (pg. 10), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de maio 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00898/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00573/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Vladimyr Pessoa da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Vladimyr Pessoa da Silva, matrícula n.º 271.177-0, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 19, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00885/24

Sessão: 2991 - 23/05/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00779/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: Claudio Antonio Marques De Sousa (Responsável); Joao Marcio Oliveira Ferreira (Interessado(a)); PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Interessado(a)); Roberto Domingues Alves (Advogado(a)); Rayza Figueiredo Monteiro (Advogado(a)); Vinicius Eduardo Baldan Negro (Advogado(a) OAB/SP 450936); Renner Silva Mulia (Advogado(a)); Yan Elias (Advogado(a) OAB/SP 478626); Rodolfo Araujo Fernandes (Advogado(a)); Othon Welber Baragao (Advogado(a)); Joao Paulo Correa Carvalho (Advogado(a)); Emanuelle Frasson da Silva (Advogado(a)); Noely Fernanda Rodrigues (Advogado(a)); Renato Lopes (Advogado(a) OAB/SP 406595); Mateus Cafundo Almeida (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia com pedido de liminar formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, em face do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2023, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE. 2) ENVIAR cópia da presente deliberação à denunciante, empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, na pessoa do seu representante legal, Sr. João Márcio Oliveira Ferreira, CPF n.º ***.425.208-**, para conhecimento. 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas

conclusões alcançadas. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 23 de maio de 2024

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04685/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05153/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07654/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01102/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01753/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03043/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03043/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03254/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03289/24](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3167 - 11/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09189/23](#)

Jurisdição: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jasmína Farah (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3167 - 11/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00929/24](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Danielle Torrião Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00486/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03112/24](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



4. Relatório de Gestão Fiscal

RGF do 1º Quadrimestre/2024



ESTADO DA PARAÍBA
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2023 A ABRIL/2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INS CRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.424.312,61	16.336.852,30	16.845.556,63	16.767.418,97	10.425.540,99	23.709.214,64	14.881.482,70	19.619.407,81	16.868.419,83	17.369.659,39	17.075.836,94	17.445.591,13	204.769.293,94	-
Pessoal Ativo	13.034.216,60	12.487.649,75	12.479.264,24	12.396.792,72	6.220.662,22	19.533.472,91	12.317.328,35	13.315.960,25	12.634.217,19	13.055.330,49	12.812.821,14	13.066.918,97	153.354.634,83	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.757.383,88	10.232.002,58	10.184.108,80	10.143.044,22	5.890.493,51	15.382.076,08	10.127.436,23	11.263.342,38	10.367.404,96	10.771.948,30	10.515.123,87	10.767.199,85	126.401.564,66	-
Obrigações Patronais	2.276.832,72	2.255.647,17	2.295.155,44	2.253.748,50	330.168,71	4.151.396,83	2.189.892,12	2.052.617,87	2.266.812,23	2.283.382,19	2.297.697,27	2.299.719,12	26.953.070,17	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.390.096,01	3.849.202,55	4.366.292,39	4.370.626,25	4.204.878,77	4.175.741,73	2.564.154,35	6.303.447,56	4.234.202,64	4.314.328,90	4.263.015,80	4.378.672,16	51.414.659,11	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.288.050,52	2.905.289,74	3.320.971,70	3.320.971,70	3.180.821,55	3.180.821,55	1.962.798,89	4.822.795,71	3.220.901,92	3.262.192,61	3.225.514,33	3.309.291,55	39.000.421,77	-
Pensões	1.102.045,49	943.912,81	1.045.320,69	1.049.654,55	1.024.057,22	994.920,18	601.355,46	1.480.651,85	1.013.300,72	1.052.136,29	1.037.501,47	1.069.380,61	12.414.237,34	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou Contratação de Forma Indireta (§1º, art.18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.026.363,36	3.211.251,50	3.162.178,59	3.205.042,71	3.149.828,20	3.235.683,44	4.048.913,27	5.225.222,59	3.034.457,53	3.307.106,58	3.200.698,60	3.213.272,73	42.020.019,10	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	166.666,12	166.666,12	166.666,12	166.666,12	112.176,24	203.290,71	160.427,72	165.088,57	0,00	241.010,10	120.505,05	120.525,37	1.789.688,24	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.859.697,24	3.044.585,38	2.995.512,47	3.038.376,59	3.037.651,96	3.032.392,73	3.888.485,55	5.060.134,02	3.034.457,53	3.066.096,48	3.080.193,55	3.092.747,36	40.230.330,86	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.397.949,25	13.125.600,80	13.683.378,04	13.562.376,26	7.275.712,79	20.473.531,20	10.832.569,43	14.394.185,22	13.833.962,30	14.062.552,81	13.875.138,34	14.232.318,40	162.749.274,84	-
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal										DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal				
										Valor	% sobre a RCL ajustada			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										17.629.972.631,92	-			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)										4.954.874,20	-			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)										8.887.120,00	-			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										17.616.130.637,72	-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										162.749.274,84	0,92			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										193.777.437,01	1,10			
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										184.088.565,16	1,05			
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										174.399.693,31	0,99			

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF.

NOTAS: (1) Percentual de LIMITE MÁXIMO da Despesa Total de Pessoal de acordo com o Decreto Legislativo nº 225/2009. (2) Os cálculos da DESPESA COM PESSOAL e da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA estão de acordo com a Resolução Normativa RN TC nº 04/2021 e com a Lei Complementar Federal nº 178/2021. (3) A partir de outubro/2023, despesas com indenizações de férias não gozadas de servidores em exercício empenhadas na natureza de despesa 319011 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil).

João Pessoa, 28 de maio de 2024.

Antonio Nominando Diniz Filho
 Conselheiro Presidente

Severino Claudino Neto
 Diretor Executivo Geral

Flávio Roberto Gondim Vital
 Coordenador de Controle e Auditoria Interna

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01529/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2024

Interessado(s): Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

“informar, documentalmente, qual é a frota de veículos (carros, utilitários, máquinas que consomem combustíveis, ônibus, trator, etc), próprios e locados, no exercício de 2024, indicando marca do veículo, modelo, placa; Apresentar relação dos veículos que estão vinculados a determinado Órgão/Secretaria; Apresentar cópias de todos os empenhos até a presente data, acompanhados das notas fiscais, recibos e demais comprovantes de liquidação/pagamento efetuados, referentes à execução dos contratos acima mencionados. Enviar a documentação em ordem cronológica dos fatos, de modo a facilitar a análise pela Equipe Técnica desta Corte.”

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02530/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior - SECTIES

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessado(s): Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

01 Discriminação do quantitativo de pessoal ao final do exercício, contendo: servidores efetivos; servidores efetivos comissionados; servidores exclusivamente comissionados; prestadores de serviços; servidores de outros órgãos à disposição da SECTIES (indicando de quem é o ônus); servidores da SECTIES à disposição de outros órgãos (indicando de quem é o ônus); estagiários; e apenados. Quanto aos cedidos, encaminhar cópias dos instrumentos normativos relativos a eles (Portarias e congêneres); 02 Todos os documentos comprobatórios da despesa com a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., referente à NE nº 00202, Elemento de Despesa 52, no valor de R\$ 4.378.181,75, com declaração de quantos computadores encontram-se em funcionamento; 03 Todos os documentos comprobatórios das despesas com a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, referente às Notas de Empenhos nº 00243 (R\$ 6.000.000,00), nº 00244 (R\$ 1.576.933,00) e nº 00245 (R\$ 2.000.000,00), Elemento de Despesa 41; 04 Cópia dos seguintes convênios: Processo PBDoc SCI-PRC-2023/00245 (Paq TC PB - R\$ 2.000.000,00); SCI-PRC-2023/00260 (Paq TC PB - R\$ 6.000.000,00); e SCI-PRC-2023/00245 (Paq TC PB - R\$ 1.576.933,00). Encaminhar toda a documentação comprobatória relativa a essas despesas. 05 Cópia dos seguintes convênios: Processo PBDoc SCI-PRC-2023/00053 (FAPESQ - R\$ 2.488.800,00); e SCI-PRC-2023/00049 (FAPESQ R\$ 2.474.264,80). Encaminhar toda a documentação comprobatória relativa a essas despesas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02898/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Contratação Pública

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Prazo: 7 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Relação dos municípios paraibanos que serão contemplados com os ônibus escolares, objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE; 2) Quais os critérios adotados pela Secretaria de Estado da Educação - SEE para a

seleção dos municípios beneficiados; 3) Informar o quantitativo de alunos beneficiados com a presente aquisição (Contrato nº 08/2024), indicando a escola e o município; 4) Informar quando ocorreu a última aquisição de ônibus escolares pelo Estado da Paraíba, relacionando os municípios contemplados, o quantitativo que cada um recebeu, o número de alunos beneficiados, por escola e município.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03208/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Representação

Exercício: 2024

Interessado(s): Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)); Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

No dia 10/05/2024 a Auditoria solicitou documentação ao Gestor para subsidiar a análise de representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas. No último dia do prazo, o Gestor apresentou pedido de prorrogação, “considerando as dificuldades técnicas e a exigüidade de prazo encaminhamento dos dados acerca da situação do quadro de cirurgiões pediátricos no âmbito da saúde Estadual.” Ressalta-se que o pedido da Auditoria foi fundado em documentos pre-existentes e conhecimento da atual realidade dos fatos a serem apurados, de modo que, espera-se, a Gestão mantenha tais informações sempre atualizadas, sob pena de aparência de desconhecimento da realidade. No entanto, em virtude da documentação ser essencial para a análise da questão, a Auditoria refaz a solicitação de documentos, requerendo a observância do prazo, sob risco de possível configuração de obstrução à atividade fiscalizatória. Considerando Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, acerca da situação do quadro de cirurgiões pediátricos no âmbito da saúde estadual, a Auditoria requer ao Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa, Secretário Estadual de Saúde a seguinte documentação em relação a tais profissionais: 1 - Quantidade de profissionais contratados pelo Estado e a natureza dos respectivos vínculos; 2 Disponibilidade dos profissionais entre as unidades de saúde do Estado; 3 Informações acerca de um plano de contingência, em caso de insuficiência de profissionais; 4 Status atual das medidas adotadas pelo Estado, em caso de insuficiência de profissionais; 5 Número de pacientes transferidos para outros Estados, em virtude da impossibilidade de atendimento da demanda, pelo quadro de profissionais do Estado; 6 Número de óbitos de neonatos que demandaram cirurgia pediátrica entre 2022 e 2024, caso haja; 7 Informação acerca do status de eventual transferência de gestão das unidades de referência para a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PBSAÚDE, e eventual plano de regularização por parte da própria Fundação, tendo em vista a situação atual; 8 Metas referentes a cirurgias pediátricas no âmbito da SES/PB e os respectivos resultados aferidos, no período de 2022 até o presente momento. 9 Informações encaminhadas pela Secretaria no âmbito do Inquérito Civil nº 1.24.000.001066/2016-48, APENAS NO TOCANTE À SITUAÇÃO DOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS. Salienta-se que o requerimento recai, principalmente, sobre a existência de informações complementares aos esclarecimentos já prestados no âmbito do inquérito civil supracitado, tendo em vista que, em que pese os esclarecimentos no âmbito do processo mencionado, estas foram consideradas insuficientes/evasivas, pelas autoridades responsáveis. Outrossim, requer-se ao Sr. Arimatheus Silva Reis, Superintendente da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PBSAÚDE as seguintes informações acerca do processo Seletivo 001/2022: 1 Considerando o Processo Seletivo 001/2022 realizado pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PBSAÚDE que, dentre as vagas disponíveis, dispunha de 2 vagas para o cargo de médico cirurgia pediátrica e 7 para cadastro reserva e considerando que, de acordo com o 1º edital de convocação, só houve uma classificada, esclarecer qual é o planejamento estratégico para o suprimento das necessidades cirúrgicas e como a demanda tem sido suprida. 2 Considerando que não há contrato de gestão em vigor, que tenha chegado ao conhecimento desta Corte de Contas, em relação ao Complexo Pediátrico Arlinda Marques, designada como unidade de referência, esclarecer a alocação da médica contratada, e a forma de atuação da Fundação no suprimento de demandas eventualmente reprimidas de hospitais sob gestão direta do Estado, no tocante à cirurgias pediátricas. Considerando que o Gestor encaminhou a solicitação no dia 20/04/2024, e o pedido foi de 10 dias e, considerando que a



Auditoria está elaborando a nova solicitação 5 dias após, o prazo concedido será de 5 dias, contudo, sem prejuízo ao pleito realizado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/05/2024:

Jurisdicionado: Polícia Civil do Estado da Paraíba

Processo TCE nº: [02338/24](#)

Prazo: 5 dias

Justificativa: Para melhor subsidiar a prestação de contas 2023.

Documentação Solicitada: Documentação do exercício de 2023 relativa a(o): 01 - quantitativo de pessoal discriminado por cada regional e área abrangente; 02 - relação discriminada dos cargos vagos e os respectivos quantitativos (vagos); 03 - valor investido em inteligência nos últimos 5 anos; 04 - plano de cargos vigente de todas as categorias (superior e médio); e 05 - quantitativo de evasão de servidores nos últimos 5 anos.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [56283/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira Agrícola nova, através do fabricante ou revendedora autorizada, destinados a atender as necessidades do município de Mari

Data do Certame: 05/06/2024 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: [56926/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de para aquisição de Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Joca Claudino/PB, de acordo com a Proposta n: 11332.661000/1230-02 junto ao Ministério da Saúde

Data do Certame: 06/06/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [57139/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE AUTODESENVOLVIMENTO IN COMPANY, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROFISCO II.

Data do Certame: 03/06/2024 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Trata-se de modalidade de aquisição própria do BID denominada Comparação de Preços CP, conforme previsto na GN 2349-15. Dessa forma, justifica-se a inclusão como Licitação Internacional Competitiva, tendo em vista que não existe a modalidade supramencionada. Com relação ao valor estimado, tem-se que foi informado o valor de R 150.000,00, em razão de que o valor previsto no PLANO DE AQUISIÇÕES para a referida contratação é equivalente a US 30.000,00. A presente publicação se deu tendo em vista a publicação de nova carta-convite para o certame, alterando-se as datas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [58927/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 03 veículos, sendo 02 (dois) veículos de passeio e 01 (uma) Ambulância Simples Remoção para atender as necessidades do Município de Livramento PB.

Data do Certame: 10/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 316.035,33

Observações: Está sendo inserido um novo edital retificado contendo alteração no quantitativo do item 01 do Termo de Referência.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [62009/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa de ramo pertinente aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde, referente a recurso de proposta Nº12431299000123004 Ministério de Saúde.

Data do Certame: 09/05/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [62394/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM SERRA BRANCA - PB

Data do Certame: 10/06/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 802.193,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [62397/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para Contratação de veículos com motoristas para atendimento a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santa Inês/PB.

Data do Certame: 04/06/2024 às 09:30

Local do Certame: Bolsa Nacional de Compras - BNC - www.bnc.org.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [62400/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS ESTRADAS VICINAIS NO SÍTIO PORTEIRAS, MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB, CONTRATO DE REPASSE DE Nº CR 1087378-04/2023 - SICONV 943459

Data do Certame: 12/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 296.324,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [62402/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de 2 veículo, sendo um de 5 lugares e outro de 7 lugares destinada ao Município de Pedra Branca-PB

Data do Certame: 05/06/2024 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 65.298,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [62404/24](#)



Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS ESTRADAS VICINAIS NO SÍTIO PORTEIRAS, MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB, CONTRATO DE REPASSE DE Nº CR 1087573-49/2023 - SICONV 943819
Data do Certame: 12/06/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 494.883,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [62414/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE FORMA PARCELADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE/PB
Data do Certame: 10/06/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Casserengue
Documento TCE nº: [62416/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE FORMA PARCELADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE/PB
Data do Certame: 10/06/2024 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [62417/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de pavimentação na sede municipal Distritos de Pontina e Chã dos Pereiras localizados neste Município.
Data do Certame: 12/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 437.149,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [62421/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física, para execução dos serviços de transporte escolar e professores da rede Municipal e Estadual destinados a Secretaria de Educação do município de Rio Tinto-PB
Data do Certame: 12/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [62422/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos diversos.
Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [62461/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO RAMO DE BENS MÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 10/04/2024 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 190.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [62467/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
Data do Certame: 10/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 802.462,99
Observações: MCIDADES/CEF/CR Nº 1091123/2023 - SICONV Nº 951958

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [62471/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para fins de Contratação de empresa(s) para prestação de serviços médicos nas especialidades clínico geral, e psiquiatria, para realizar atendimentos, em forma de plantões, na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 14/05/2024 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 210.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [62551/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Baía da Traição-PB
Data do Certame: 10/06/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [62552/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra civil pública de urbanização da praça de acaú, no município de Pitimbu PB
Data do Certame: 11/06/2024 às 10:01
Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Valor Estimado: R\$ 153.313,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [62560/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE PICK-UP, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 06/06/2024 às 09:00
Local do Certame: HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [62561/24](#)



Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil para, execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas no município de Umbuzeiro - PB; Convênio Governo Federal nº 911851 - Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal nº 1076625-36
Data do Certame: 06/06/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 988.849,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [62562/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos diversos destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro PB.
Data do Certame: 03/06/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 517.071,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [62564/24](#)
Número da Licitação: 00036/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especialidade visando a locação de estrutura de palco, camarins, iluminação, sonorização, grupo de geradores, banheiros químicos e outros, para a realização dos eventos tradicionais do município de Teixeira/PB.
Data do Certame: 11/06/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [62565/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais médicos hospitalar diversos destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro PB.
Data do Certame: 03/06/2024 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 248.667,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [62567/24](#)
Número da Licitação: 00037/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Kits de Material Didático de apoio pedagógico, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, projeto pedagógico AVANÇA MAIS, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.
Data do Certame: 07/06/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [62568/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra civil pública de requalificação das praças de camucim, nova vida, primeiro de março e da apasa, no município de Pitimbu-PB
Data do Certame: 12/06/2024 às 10:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 1.021.635,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [62584/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos 0150;KM de pequeno porte, para atender as necessidades das Secretárias de Educação e Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, através Emenda Impositiva do Governo do Estado de nº 798/2023, conforme especificações contidas no termo de referência.
Data do Certame: 06/06/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 265.275,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [62585/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestar o fornecimento parcelado de Cloreto de Sódio, Glicose e Soro Glicofisiológico, todos Injetável Sistema fechado, destinados as Unidades de Saúde, Hospital Deputado José Pereira Lima, e diversos setores da Secretaria de Saúde do Município. conforme termo de referência.
Data do Certame: 06/06/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 882.050,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [62635/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 06/06/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [62694/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB. CONTRATO DE REPASSE N 1092320-56/2023. CONVÊNIO 954601
Data do Certame: 11/06/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 493.100,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [62711/24](#)
Número da Licitação: 00041/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS EM CADEIRAS DE RODAS, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 11/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 988.647,99

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: [62716/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde para os empregados da Companhia Docas da Paraíba DOCAS/PB e de seus dependentes legais, mediante plano privado, coletivo empresarial, com abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, reconhecido pela Agência Nacional de Saúde - ANS, conforme condições, quantidades e exigências



estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 18/06/2024 às 10:00

Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [62725/24](#)

Número da Licitação: 00014/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, GERADOR, GRID BOX TRUSS, CENOGRAFIA, PAVILHÕES, CAMAROTES E OUTROS, A SEREM UTILIZADOS NOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB

Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecomprasalagoinha.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [62727/24](#)

Número da Licitação: 13041/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REABERTURA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DO CENTRO MUNICIPAL DE HEMODIÁLISE, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [62728/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestar o fornecimento parcelado de materiais médicos hospitalar, destinados as Unidades de Saúde, Hospital Deputado José Pereira Lima, e diversos setores da Secretaria de Saúde do Município. conforme termo de referência.

Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 3.096.131,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [62740/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE BORBOREMA/PB - CAMINHÃO BASCULANTE - CONFORME CONVÊNIO Nº 943404/2023 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Data do Certame: 07/06/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 467.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [62753/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de coleta, transporte e tratamento por incineração e destinação de cinzas de resíduos grupo A, B e E conforme resoluções CONAMA 358 E 316, à cargo da prefeitura municipal de Aparecida.

Data do Certame: 11/06/2024 às 08:30

Local do Certame: Rua: Antonio Francisco Pires 169 - Centro

Valor Estimado: R\$ 31.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [62758/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM CARATER PARCELADO E CONTINUO PARA REPOSIÇÃO DE LAMPADAS E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA,

Data do Certame: 11/06/2024 às 10:30

Local do Certame: Rua: Antonio Francisco Pires 169 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [62767/24](#)

Número da Licitação: 00023/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de 03 (três) Motocicletas tipo (Cross) On/Off Road, Zero Km, primeiro uso, destinadas a atender as atividades das Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. 1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Data do Certame: 11/06/2024 às 08:30

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 84.324,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [62769/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - SÍTIO SANTA CRUZ E SÍTIO FACÃO, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB

Data do Certame: 11/06/2024 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

Valor Estimado: R\$ 306.184,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [62770/24](#)

Número da Licitação: 00024/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de 01(um) veículo adaptado para ambulância, Tipo A (simples remoção), 0Km, original de fábrica, ano/modelo 2024/2024 ou superior, para atender aos serviços da Secretaria da saúde do município de Mãe d'água-PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 12/06/2024 às 08:30

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 130.596,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [62771/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para Adequação de Estradas Vicinais com implantação de pavimentação em paralelepípedos em trecho da Rua Principal de Queimadas, localizada na Comunidade de Queimadas, na Zona Rural do município de Serra Redonda PB.

Data do Certame: 11/06/2024 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 345.983,34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [62777/24](#)

Número da Licitação: 00057/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de



serviços de manutenção nos diversos prédios públicos do município de Guarabira.

Data do Certame: 10/06/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [62778/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: objeto/serviço o Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados em, Enfermagem e Medicina na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na UNIDADE DE SAÚDE, (DR ASSIS OLÍVIO BANDEIRA), (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), (PROGRAMA DA FAMÍLIA PSF), atendendo as necessidades do Município de Igaracy/PB, com as características descritas no Termo de Referência.

Data do Certame: 13/05/2024 às 07:00

Local do Certame: SALA DA CPL DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB

Valor Estimado: R\$ 491.840,00

Observações: objeto/serviço o Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados em, Enfermagem e Medicina na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na UNIDADE DE SAÚDE, (DR ASSIS OLÍVIO BANDEIRA), (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), (PROGRAMA DA FAMÍLIA PSF), atendendo as necessidades do Município de Igaracy/PB, com as características descritas no Termo de Referência.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [62799/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA SEVERINO BERNARDO, na cidade de SERRA REDONDA/PB.

Data do Certame: 11/06/2024 às 08:30

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 509.255,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [62809/24](#)

Número da Licitação: 00028/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDIOVISUAL E TRANSMISSÃO AO VIVO, PARA O EVENTO DENOMINADO SÃO JOÃO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 04/06/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 526.651,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [62813/24](#)

Número da Licitação: 00030/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O SÃO JOÃO DE 2024 DA CIDADE DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 07/06/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 34.390,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [62821/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 13/06/2024 às 09:00

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR

Valor Estimado: R\$ 4.970.626,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [62835/24](#)

Número da Licitação: 00027/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://licitanet.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [62842/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada com entrega diária de gêneros alimentícios não perecíveis, carnes e hortifrúti destinado ao município de Aparecida.

Data do Certame: 04/06/2024 às 10:20

Local do Certame: Rua: Antonio Francisco Pires 169 - Centro

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [62849/24](#)

Número da Licitação: 63003/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de construção e conservação predial deste IPM-JP

Data do Certame: 07/06/2024 às 09:00

Local do Certame: comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 92.081,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [62862/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de complexo esportivo no município de AguiarPB.

Data do Certame: 11/06/2024 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 1.239.600,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [62908/24](#)

Número da Licitação: 00025/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ

Data do Certame: 07/06/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 133.549,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [62910/24](#)

Número da Licitação: 00018/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDER AS DEMANAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXEPB

Data do Certame: 03/06/2024 às 10:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [62916/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 50 METROS, EM CRISTALINO E EM SEDIMENTO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB
Data do Certame: 10/06/2024 às 10:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [62924/24](#)
Número da Licitação: 00021/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Data do Certame: 06/06/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 5.144.692,30

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [62933/24](#)
Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 10/06/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 25.599,96

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [62937/24](#)
Número da Licitação: 00023/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL EM ADESIVOS, LONAS, BANNERS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB
Data do Certame: 10/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 800.759,57

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [62942/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e higiene destinada a todas as secretarias do município, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo deste edital
Data do Certame: 04/06/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [62946/24](#)
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E SERVIÇOS DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 10/06/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 19.248,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [62952/24](#)
Número da Licitação: 00021/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE PADRONIZAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE REDE ELÉTRICA, COMO TAMBÉM INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÕES, REPAROS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, E BENS IMOVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB
Data do Certame: 10/06/2024 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [62962/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA CONFORME DETALHES NO PLANO DE TRABALHO RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXEPB, CONFORME O CONVÊNIO 944881/2023 E PROPOSTA 053548/2023
Data do Certame: 10/06/2024 às 10:15
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: 108580/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Complexo Esportivo.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 62614/24.